

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII – BRASIL PLURAL ABSOLUTO FUNDO DE FUNDOS (“Fundo”)

CNPJ/MF sob o nº 17.324.357/0001-28

Informações sobre a Assembleia:

Data: 03 de novembro de 2016 (quinta-feira).
Horário: 16h.
Local: Rua Surubim, 373 - 1º andar, São Paulo-SP, CEP 04571-050.

Proposta da Administração:

1. Conforme justificativa abaixo, deliberar, conforme obrigatoriedade do Art. 36, §1º, I, da Instrução CVM nº 472 conforme modificações introduzidas pela Instrução CVM nº 571 de 25 de novembro de 2015 (“Instrução CVM 571”), sobre a inclusão, no Regulamento do Fundo, da possibilidade de a remuneração do Administrador ser calculada em relação ao valor de mercado do Fundo, com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração, caso as cotas do Fundo tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, índice de mercado, conforme definido na regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo Fundo. O percentual proposto para o referido cálculo é o atualmente praticado pelo Fundo, 0,4% (quatro décimos por cento) ao ano.

Versão Anterior do Regulamento	Nova Versão do Regulamento	Justificativa
<p>Artigo 19 – Pelos serviços de administração e gestão será devida a taxa de administração (“<u>Taxa de Administração</u>”) de 0,4% (quatro décimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo fixo mensal equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) (“<u>Taxa de Administração Mínima</u>”)</p>	<p>Artigo 19 – Observado o valor mínimo fixo mensal equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) (“<u>Taxa de Administração Mínima</u>”), pelos serviços de administração e gestão será devida a taxa de administração (“<u>Taxa de Administração</u>”) de (i) 0,4% (quatro décimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo; ou (ii) 0,4% (quatro décimos por cento) ao ano sobre a cotação de fechamento das cotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração, caso as cotas do Fundo tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo Fundo.</p>	<p>O presente item da Ordem do Dia tem a finalidade de adaptar o regulamento do Fundo às modificações trazidas pela Instrução CVM 571 à Instrução CVM 472, em razão de tal matéria não ser passível de adequação por meio de Instrumento Particular do Administrador. Assim, em razão da obrigatoriedade do Art. 36, §1º, I, da Instrução CVM 472, nos termos das modificações introduzidas pela Instrução CVM 571, pretende-se incluir, no Regulamento do Fundo, a possibilidade de a remuneração do Administrador ser calculada em relação ao valor de mercado do Fundo, com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração, caso as cotas do Fundo tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, índice de mercado, conforme definido na regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas</p>

		emitidas pelo Fundo. <u>O percentual proposto para o referido cálculo é o atualmente praticado pelo Fundo, 0,4% (quatro décimos por cento) ao ano.</u>
--	--	--

2. Conforme justificativas abaixo, ratificar os itens aprovados por maioria simples na Assembleia Geral de Extraordinária de Cotistas de 03 de outubro de 2016, conforme novo entendimento do Administrador quanto aos quóruns de deliberação em assembleia geral de cotistas de fundos de investimento imobiliário, no contexto das alterações trazidas pela Instrução CVM 571 à Instrução CVM 472. Neste contexto, pretende-se ratificar as seguintes matérias:

2.1. A inclusão, no Regulamento do Fundo, do número máximo de 5 (cinco) representantes de cotistas para o Fundo, por um prazo de mandato a se encerrar em cada assembleia geral de cotistas que deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, permitida a reeleição, observada as disposições da Instrução CVM 472.

Versão Anterior do Regulamento	Nova Versão do Regulamento	Justificativa
Artigo 37 - A Assembleia Geral pode, nos termos e forma estabelecido na Instrução CVM 472, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas, pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, desde que o respectivo representante dos Cotistas (i) seja cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (ii) não exerça cargo ou função no Administrador, no Gestor, em seus controladores, em sociedades por eles, direta ou indiretamente, controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; ou preste-lhes assessoria de qualquer natureza; (iii) não exerça cargo ou função em sociedade empreendedora de empreendimento imobiliário que constitua objeto do Fundo, ou preste-lhe assessoria de qualquer natureza; (iv) não ser administrador ou gestor de outros fundos de investimento imobiliário; (v) não estar em conflito de interesse com o Fundo; e (vi) não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada	Artigo 37 - A Assembleia Geral pode, nos termos e forma estabelecido na Instrução CVM 472, a qualquer momento, nomear até 5 (cinco) representantes dos Cotistas, pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, para um prazo de mandato a se encerrar em cada assembleia geral de cotistas que deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, permitida a reeleição, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, desde que o respectivo representante dos Cotistas (i) seja cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (ii) não exerça cargo ou função no Administrador, no Gestor, em seus controladores, em sociedades por eles, direta ou indiretamente, controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; ou preste-lhes assessoria de qualquer natureza; (iii) não exerça cargo ou função em sociedade empreendedora de empreendimento imobiliário que constitua objeto do Fundo, ou preste-lhe assessoria de qualquer natureza; (iv) não ser administrador ou gestor de outros fundos de investimento imobiliário; (v) não estar em conflito de interesse com o Fundo; e (vi) não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade,	<p>O presente item da Ordem do Dia tem a finalidade de adaptar o regulamento do Fundo às modificações trazidas pela Instrução CVM 571 à Instrução CVM 472, em razão de tal matéria não ser passível de adequação por meio de Instrumento Particular do Administrador. Assim, conforme obrigatoriedade do novo Art. 15, inciso XXVI, da Instrução CVM 472, pretende-se ratificar a inclusão, no Regulamento do Fundo, do número máximo de 5 (cinco) representantes de cotistas para o Fundo, por um prazo de mandato a se encerrar em cada assembleia geral de cotistas que deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, permitida a reeleição.</p> <p>O presente item foi aprovado por maioria simples na Assembleia Geral de Extraordinária de Cotistas de 03 de outubro de 2016 e, conforme novo entendimento do Administrador quanto aos quóruns de deliberação em assembleia geral de cotistas de fundos de investimento imobiliário no contexto das alterações trazidas pela Instrução CVM 571 à Instrução CVM 472, pretende-se ratificar tal item.</p>

<p>pela CVM. Compete ao representante dos Cotistas já eleito informar ao Administrador e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer sua função. O(s) representante(s) dos Cotistas não fará(ão) jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração por parte do Fundo, do Administrador ou do Gestor no exercício de tal função. A função de representante de Cotistas é indelegável.</p>	<p>ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM. Compete ao representante dos Cotistas já eleito informar ao Administrador e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer sua função. O(s) representante(s) dos Cotistas não fará(ão) jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração por parte do Fundo, do Administrador ou do Gestor no exercício de tal função. A função de representante de Cotistas é indelegável.</p>	
---	--	--

2.2. A alteração dos limites por modalidade de ativos financeiros previstos no regulamento do Fundo, conforme abaixo:

Versão Anterior do Regulamento			Nova Versão do Regulamento			Justificativa																						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Limites por modalidade de ativos financeiros</th> <th>Mínimo</th> <th>Máximo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Cotas de FII</td> <td>90%</td> <td>100%</td> </tr> <tr> <td>CRI, LH e LCI</td> <td>0%</td> <td>10%</td> </tr> <tr> <td>Ativos de Liquidez</td> <td>0%</td> <td>10%</td> </tr> </tbody> </table>	Limites por modalidade de ativos financeiros	Mínimo	Máximo	Cotas de FII	90%		100%	CRI, LH e LCI	0%	10%	Ativos de Liquidez	0%	10%		<table border="1"> <thead> <tr> <th>Limites por modalidade de ativos financeiros</th> <th>Mínimo</th> <th>Máximo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Cotas de FII</td> <td>67%</td> <td>100%</td> </tr> <tr> <td>CRI, LH e LCI</td> <td>0%</td> <td>33%</td> </tr> <tr> <td>Ativos de Liquidez</td> <td>0%</td> <td>33%</td> </tr> </tbody> </table>	Limites por modalidade de ativos financeiros	Mínimo	Máximo	Cotas de FII	67%	100%	CRI, LH e LCI	0%	33%	Ativos de Liquidez	0%	33%	
Limites por modalidade de ativos financeiros	Mínimo	Máximo																										
Cotas de FII	90%	100%																										
CRI, LH e LCI	0%	10%																										
Ativos de Liquidez	0%	10%																										
Limites por modalidade de ativos financeiros	Mínimo	Máximo																										
Cotas de FII	67%	100%																										
CRI, LH e LCI	0%	33%																										
Ativos de Liquidez	0%	33%																										

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo deverão ser tomadas por quórum qualificado de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo.

Colocamo-nos à disposição nos telefones: (11) 2137-8888, (21) 2169-9999 e (51) 2121-9500 para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII – BRASIL PLURAL ABSOLUTO FUNDO DE FUNDOS,
por seu administrador GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A.